



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 009/2025**

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM**

Órgão Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – Centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

Telefone (87) 3834-1134 - e-mail: cmvpocao@hotmail.com - Site: www.camarapocao.pe.gov.br.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº **11.463.346/0001-42**, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 04/02/2025, às 23H59min (protocolo por e-mail) e das 07H00min às 13H00min (protocolo presencial na sede da Casa Legislativa).
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:	DIA 05/02/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cmvpocao@hotmail.com

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto de Edital a: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de referente ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://pocao.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção.**

1.1. DA JUSTIFICATIVA:

No mundo em constante evolução em que vivemos hoje, a tecnologia tem desempenhado um papel fundamental na transformação de diferentes setores da sociedade. A rápida adoção e o avanço



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

tecnológico têm impactado significativamente a forma como vivemos, trabalhamos e interagimos com o mundo ao nosso redor. Diante desse cenário, é essencial que a Câmara Municipal de Poção acompanhe essa revolução tecnológica e se posicione estrategicamente para aproveitar todas as oportunidades que a tecnologia tem a oferecer.

Da maneira como nos comunicamos, às formas como obtemos informações, realizamos transações financeiras, acessamos serviços públicos e até mesmo nos deslocamos pela cidade, a tecnologia tem se mostrado um elemento indispensável para aprimorar a eficiência, a qualidade e a transparência dos processos. Portanto, a criação e manutenção de um sítio eletrônico é de extrema importância, uma vez que se faz necessário alinhar a administração pública às demandas tecnológicas atuais. Com isso, visamos não apenas acompanhar a evolução tecnológica, mas também impulsionar a inovação e promover a modernização dos serviços oferecidos à população. Afinal, uma gestão eficiente e inteligente de recursos tecnológicos pode resultar em melhorias significativas na qualidade da experiência dos cidadãos com as ferramentas tecnológicas.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos basilares do cidadão e dever da Administração Pública, cabendo ao Poder Público informar aos cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. O direito de acesso à informação é conhecido como direito humano fundamental, desde sua origem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, *in verbis*:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE vem realizando um levantamento desde 2015 que avalia a Transparência Pública dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal através de um conjunto de critérios aglutinados em um conjunto de requisitos de Transparência Passiva e Ativa que compõem o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco, ou simplesmente ITMpe. A partir desta ótica, todos os municípios do Estado de Pernambuco precisam aprimorar como é realizado a oferta de seus serviços eletrônicos, principalmente no que tange aos aspectos que compõem os requisitos tecnológicos.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Poção necessita constantemente aprimorar os recursos deste importante instrumento de controle social. A implantação, mantimento e evolução contínua destes softwares representam um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas e, para tal, procuramos nos espelhar e observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela administração.

Sendo assim, para fomentar uma efetiva participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar os atuais Índices de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Câmara Municipal de Poção necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo. Com isto, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública com foco em cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico <http://Poção.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, a fim de garantir uma constante melhoria em nossos instrumentos tecnológicos e atendendo as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Função 01

Sub- função 31

Programa 101

Gestão administrativa do poder legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 18.333,26 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais, vinte e seis centavos).**

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de referente ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico http://pocao.pe.leg.br , englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção	Parcela	11	R\$ 1.666,66	R\$ 18.333,26

4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da câmara, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 009/2025**.

4.1.1. Limite para apresentação dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO. Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000. – Sala de Licitações – até 04/02/2025 às 13H00min **(por protocolo presencial)**;

4.1.2. Limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços via e-mail: cmvpocao@hotmail.com, 04/02/2025, até às 23H59min.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal (Pessoa Jurídica):

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigentes da lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio(s) da empresa ou do(s) representante(s) da entidade (RG);

4.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo III);

4.4. Proposta de Preço:

4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo - II deste Edital.

4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.8. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

6.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

6.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

6.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo para instalação e testes unitários da solução acima descrita é de **07 (sete) dias** consecutivos, contados a partir da data da inicialização dos serviços.

7.1.1. O prazo de início da execução será de **03 (três) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de vigência do Contrato será de **11 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7.3. O prazo que se refere ao suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção legal percorrerá pelos de contrato;

8.0. DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis por um ano.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. A Câmara Municipal de efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da tesouraria devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

9.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Poção – PE.

13.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

13.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

13.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO;

13.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

Poção – PE, 30 de janeiro de 2025.

ELIANE ALVES FEITOSA MERGULHÃO

Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços. Além disso, estabelece condições para contratação de empresa especializada em serviços aplicados ao desenvolvimento e manutenção de em Tecnologias da Informação. Isto posto, serão analisadas aqui as especificações que correspondem às necessidades técnicas, operacionais e obrigações da empresa a ser CONTRATADA para execução dos serviços, bem como as da Câmara Municipal de Poção, na qualidade de CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de referente ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://pocao.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção.

3. JUSTIFICATIVA

No mundo em constante evolução em que vivemos hoje, a tecnologia tem desempenhado um papel fundamental na transformação de diferentes setores da sociedade. A rápida adoção e o avanço tecnológico têm impactado significativamente a forma como vivemos, trabalhamos e interagimos com o mundo ao nosso redor. Diante desse cenário, é essencial que a Câmara Municipal de Poção acompanhe essa revolução tecnológica e se posicione estrategicamente para aproveitar todas as oportunidades que a tecnologia tem a oferecer.

Da maneira como nos comunicamos, às formas como obtemos informações, realizamos transações financeiras, acessamos serviços públicos e até mesmo nos deslocamos pela cidade, a tecnologia tem se mostrado um elemento indispensável para aprimorar a eficiência, a qualidade e a transparência dos processos. Portanto, a criação e manutenção de um sítio eletrônico é de extrema importância, uma vez que se faz necessário alinhar a administração pública às demandas tecnológicas atuais. Com isso, visamos não apenas acompanhar a evolução tecnológica, mas também impulsionar a inovação e promover a modernização dos serviços oferecidos à população. Afinal, uma gestão eficiente e inteligente de recursos tecnológicos pode resultar em melhorias significativas na qualidade da experiência dos cidadãos com as ferramentas tecnológicas.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos basilares do cidadão e dever da Administração Pública, cabendo ao Poder Público informar aos cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. O direito de acesso à informação é conhecido como direito humano fundamental, desde sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

origem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, *in verbis*:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE vem realizando um levantamento desde 2015 que avalia a Transparência Pública dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal através de um conjunto de critérios aglutinados em um conjunto de requisitos de Transparência Passiva e Ativa que compõem o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco, ou simplesmente ITMpe. A partir desta ótica, todos os municípios do Estado de Pernambuco precisam aprimorar como é realizado a oferta de seus serviços eletrônicos, principalmente no que tange aos aspectos que compõem os requisitos tecnológicos.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Poção necessita constantemente aprimorar os recursos deste importante instrumento de controle social. A implantação, mantimento e evolução contínua destes softwares representam um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas e, para tal, procuramos nos espelhar e observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela administração.

Sendo assim, para fomentar uma efetiva participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar os atuais Índices de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Câmara Municipal de Poção necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo. Com isto, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública com foco em cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico <http://Poção.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, a fim de garantir uma constante melhoria em nossos instrumentos tecnológicos e atendendo as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção.

4. SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Respeitando as necessidades da CONTRATANTE, a solução tecnológica estará sujeita a aprovação, onde verificará se suas funcionalidades e metodologias de trabalho estão de acordo com a legislação vigente, bem como se a solução atende aos requisitos tecnológicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, analisados sob a ótica do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), assim como a partir das necessidades das técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção, a partir do escopo de requisitos delineados a seguir.

4.1. Sítio Eletrônico

4.1.1. Definição do escopo

O sítio eletrônico deverá atender às seguintes especificações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

1. Elaboração de layouts, design de páginas estáticas e dinâmicas do sítio eletrônico;
2. Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas
3. Desenvolvimento de páginas internas, respeitando as normas e diretrizes para construção de páginas web, especificadas pela CONTRATANTE;
4. Planejar e estruturar de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
5. Auxiliar a equipe técnica no estudo de ferramentas e tecnologias que possam proporcionar melhor navegabilidade no sítio eletrônico;
6. Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portais web, como páginas estáticas, formulários de cadastro e páginas internas personalizadas;
7. As páginas web citadas no objeto, deverão seguir as normas e padrões de Acessibilidade Web, que visa tornar o conteúdo web acessível a todas as pessoas, inclusive às pessoas com deficiência;
8. Realização de testes unitários, com fins conferir a segurança e confiabilidade do funcionamento do sítio eletrônico;
9. O sítio eletrônico deverá adaptar-se à navegação responsiva, no caso de acesso por meio de dispositivos móveis (telefones, tablets, dentre outros equipamentos que possuam acesso à internet através de browser);
10. Criação de e-mails institucionais com o domínio @pocao.pe.leg.br;

4.1.2. Especificações técnicas

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a hospedagem e alocação do sítio eletrônico em servidor próprio, disponível em hiperlink oficial disponibilizado pelo Interlegis, seguindo a seguinte estrutura canônica: <http://pocao.pe.leg.br>;
2. As páginas do sítio eletrônico deverão ser construídas de forma que quando disponibilizadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus) atualizados facilmente pelos usuários gestores do município, sem necessidades de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web;
3. Definir a estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;
4. O sítio eletrônico deverá possuir ferramenta de busca que remetam à conteúdos de notícias relacionados ao site, bem como, a informações disponíveis no Portal da Transparência;
5. Deverá ser criado uma aba específica denominado “Vereadores”, apresentando a relação de todos os vereadores;
6. Deverá ser criado uma aba específica denominada “Comissões”, apresentando a relação de todas as comissões;
7. O sítio eletrônico deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:
 - a. Caminho de páginas percorridas (ex: ‘Home > Receitas e Despesas > Receitas’);
 - b. Opção de ‘alto contraste’ (fundo preto e fonte branca);
 - c. Permitir o redimensionamento de texto;
 - d. Oferecer teclas de atalho;
 - e. Oferecer assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;
8. Criação de página denominada “Glossário”, conceituando termos para siglas, abreviaturas e palavras incomuns;
9. Criação de página denominada “Perguntas Frequentemente Questionadas”, contendo informações sobre perguntas frequentes questionadas pela população;
10. Criação de página denominada “Acessibilidade”, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis, bem como normas legais sobre os recursos de acessibilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

11. Módulo para disponibilização de hiperlinks em formato banner, em local específico em destaque, separado das notícias;
12. Espaço para disponibilização dos hiperlinks das redes sociais da Câmara Municipal de Poção;
13. Módulo específico para disponibilização de informações e notícias em formato de 'Popup' no site;
14. O rodapé do site deverá conter as informações institucionais da Câmara Municipal de Poção, sejam estes o número do CNPJ/MF, endereço completo, horário de atendimento, telefone para contato e e-mail eletrônico.

4.1.3. Formas, condições e garantias dos serviços

1. A elaboração e manutenção do layout e design das páginas deverão obedecer a paleta de cores disponibilizada pela **CONTRATANTE**;
2. Respeitando as necessidades da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá estabelecer cronograma de atividades para o desenvolvimento de novas funcionalidades;
3. A **CONTRATADA** deverá atender as necessidades de implementações evolutivas no sítio eletrônico, conforme necessidades operacionais e/ou legais, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis;
4. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico responsável designado pela **CONTRATANTE**;
5. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
6. A **CONTRATADA** fica proibida de fazer publicidade de sua razão social, logomarca ou qualquer tipo propagação no sítio eletrônico;
7. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pelo brasão ou logomarca da **CONTRATANTE**, não devendo conter qualquer identificação da **CONTRATADA**, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;
8. A **CONTRATADA** será responsável por capacitar os usuários quanto a utilização do painel administrativo;
9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato.

4.1.4. Recursos do sítio eletrônico

1. Disponibilização de mecanismo que haja de forma preventiva contra ataques cibernéticos de *hackers*, *crackers*, bem como tentativas de DDOS (Distributed Denial of Service), invasões e *ransomwares*;

4.1.5. Tecnologias

Esta subseção descreve as ferramentas e tecnologias que deverão ser utilizadas no desenvolvimento das páginas web:

1. Linguagens de programação: PHP 7, Javascript;
2. CMS: Wordpress ou Joomla;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

3. *Markup*: jQuery, Bootstrap, CSS 3, HTML5;
4. Banco de dados: MySQL ou Postgres;
5. Navegadores suportados: Google Chrome, Safari, Edge, Mozilla Firefox e Opera;
6. Design: layout flexível, imagens responsivas e tipografia ajustável;
7. Servidor: Linux;
8. Gerenciamento de site: CPanel;
9. Contas de e-mail: 20 contas de e-mail;

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Respeitando as necessidades da **CONTRATANTE**, a solução proposta pela **CONTRATADA** deverá possuir as especificações disponíveis abaixo:

5.1.1. A realização dos serviços será realizada em meio eletrônico online, por meio de sítio eletrônico específico na internet em serviço digital;

5.1.2. A cessão de *software* destinado a manter totalmente disponível em rede mundial de computadores, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, exceto por motivos de caso fortuito e força maior, devidamente justificados;

5.1.3. A solução tecnológica deverá ser disponibilizada em ambiente web, com banco de dados e em um servidor de hospedagem em cloud computing que permita aos usuários acessar o sistema de forma online de qualquer local que possua acesso à internet;

5.1.4. Os serviços devem ser disponibilizados na internet, a atualização do software deverá ser realizada de forma automática;

5.1.5. A base de dados do sistema deve possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado, O acesso direto à base deve ser restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do sistema;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta contratação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta, e que atendam às exigências constantes neste Termo de Referência.

6.2. Não poderão participar deste:

6.2.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

6.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

8. DOS PRAZOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

8.1. O prazo para instalação e testes unitários da solução acima descrita é de **07 (sete) dias** consecutivos, contados a partir da data da inicialização dos serviços.

8.1.1. O prazo de início da execução será de **03 (três) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de vigência do Contrato será de **11 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.3. O prazo que se refere ao suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção legal percorrerá pelos de contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.8. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 9.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 9.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;
- 9.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

11. PAGAMENTO

- 11.1. A Câmara Municipal de efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da tesouraria devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
- 11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1. Do suporte técnico

13.1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico contínuo, durante o período estabelecido no contrato.

13.1.2. O suporte técnico incluirá assistência remota, resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientações para a equipe técnica responsável pelo sistema;

13.1.3. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do *software*;

13.2. Das atualizações e manutenção

13.2.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer atualizações regulares do sistema, incluindo correções de bugs e melhorias de desempenho, conforme necessário.

13.2.2. As manutenções preventivas e evolutivas serão agendadas de forma a causar o mínimo impacto nas operações do *software*, com notificação prévia à CONTRATANTE.

13.3. Do treinamento

13.3.1. A CONTRATADA fornecerá treinamento inicial para a equipe de usuários finais e técnicos responsáveis pela operação e manutenção do sistema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

13.3.2. Os treinamentos adicionais serão disponibilizados conforme necessário, especialmente em caso de atualizações significativas no sistema;

13.4. Monitoramento Proativo

13.4.1. A CONTRATADA implementará o sistema de monitoramento proativo para identificar e corrigir potenciais problemas antes que afetem a operação normal do sistema.

13.4.2. A CONTRATANTE será informada imediatamente sobre qualquer anomalia significativa ou potencial ameaça à segurança

13.5. Da Resposta

13.5.1. Como tempo de resposta às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 04 (quatro) horas para responder as questões e dúvidas que vierem a surgir.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

14.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- j) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- k) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- m) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- p) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- q) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- r) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

14.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

15.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Poção – PE, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO SANTOS DA CRUZ
Secretário administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 009/2025.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de referente ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://pocao.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de referente ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico http://pocao.pe.leg.br , englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção.	Parcelas	11		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO - PE

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE, E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122 – A, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, neste ato pelo seu Presidente o senhor **JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Manoel Genu, nº 115, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 110.169.184-02 e no RG sob o nº 9.097.769 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na - - -, neste ato representado pelo senhor (a), brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e no RG sob o nº, residente e domiciliado na, - - - -, doravante denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação Nº 009/2025, Processo Administrativo nº 0013/2025, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de referente ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://pocao.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Poção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 0101

Unidade Orçamentaria: 010100

Legislativa, Ação Legislativa, Gestão Administrativa do Poder Legislativo 1.31.101.2.1

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 31 de dezembro de 2025

O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A vigência contratual poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 105 a 114, da Lei Federal 14.133/21, observado os limites da contratação do art. 75, § 1º, Incisos I, da respectiva lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

POÇÃO – PE, XX de XXXXX de 2025.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE
JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

CONTRATADO:

NOME: _____
CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX